



COMPETÊNCIA DO CMST

FUNDAMENTO LEGAL: lei nº 671, de 22/10/91, alterada pela lei 760, de 12/01/96 e 1084, de 28/12/09

...

Art. 2º. São competências do CMS:

- I. Definir as prioridades de saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- IV. Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- V. Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VII. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do município;
- VIII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios, apreciando-os previamente, entre o setor público e as entidades privadas de saúde;
- IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X. Elaborar seu regimento interno;
- XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

...